

**AUTÓGRAFO Nº 23/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023 ( SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023)**

*Fixa os subsídios do prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e secretários do município de Arez/RN, mandato para próxima legislatura, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVA a seguinte lei:

**Art. 1º** .No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Arez/RN, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**Art. 2º** . O Vice-Prefeito Municipal de Arez, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** . O Secretário Municipal de Arez, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.692,00 (sete mil seiscentos e noventa e dois reais).

**Art. 4º**. O Vereador de Arez, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá o seguinte subsídio mensal:

I – O Subsídio de R\$ 9.901,00 (nove mil novecentos e um reais) no mês de janeiro de 2025.

II – O Subsídio de R\$ 10.432,00 (dez} mil quatrocentos e trinta e dois reais) a partir do mês de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo e Poder Legislativo.

**Parágrafo único**. As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Arez/RN, 29 de dezembro de 2023.

ARLINDO DIAS DE LIMA  
PRESIDENTE

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
1º SECRETÁRIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES  
2º SECRETÁRIO